



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI – PARÁ

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC. 04854.733/0001-44

PEIXE – BOI

LEI Nº 575/2008.

Cria a Zona de Proteção de Pescado – ZPP em toda extensão do Rio Peixe-Boi, e seus Afluentes cognominados rios.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Cada ZPP terá comprimento de 500 à 650 metros no sentido longitudinal do curso do Rio Peixe-Boi, largura igual a maior largura de leito no trecho da ZPP, acrescido de 30 metros em cada lateral do rio.

Caput do Art. 1º - Estabelece mecanismo legais para criação de (dez) áreas denominadas “Zona de Proteção de Pescado – ZPP”, ao longo do Rio Peixe-Boi, no seu leito principal, entre as localidades “desembocadura do Rio das Pedras e Igarapé Cupu” à “desembocadura do Rio Jaburu”.

Art. 2º - Fica proibida toda e qualquer modalidade de pesca em toda a área da ZPP, bem como assentamento humano e animal na área de margem.

Art. 3º - Será permitido o tráfego de pequenas embarcações – canoas a remo ou lanchas para até (dez) passageiros, no sentido longitudinal na área da ZPP.

Art. 4º - Toda a fauna e flora da área da ZPP, inclusive a sua área de margem, será preservada, sendo permitido apenas a abertura do canal do rio para o tráfego de embarcações, neste caso respeitando o limite de até 2,50 metros de largura, no sentido longitudinal do leito do rio.

Art. 5º - É expressamente proibido a permanência de pessoas embarcadas ou a nado, na área de abrangência da Zona de Proteção de Pescado – ZPP.

Art. 6º - A locação das Zonas de Proteção de Pescado – ZPP bem como a sua localização ao longo do rio, serão prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, promover a vigilância das Zonas de Proteção de Pescado – ZPP, criadas ao longo do rio Peixe-Boi, zelando pela sua conservação e preservação.

Art. 8º - Será punido na forma da Lei, com penas de reclusão e multa Pecuniária, todo cidadão ou cidadã que, individual ou coletivamente, promova ação que comprovadamente resulte em agressão a Zona de Proteção de Pescado – ZPP.

Parágrafo (§) 1º - Quando o infrator se tratar de Pescador Artesanal ou Profissional, o Órgão detentor de sua inscrição será orientado a cassar o seu registro e suspender seus direitos.

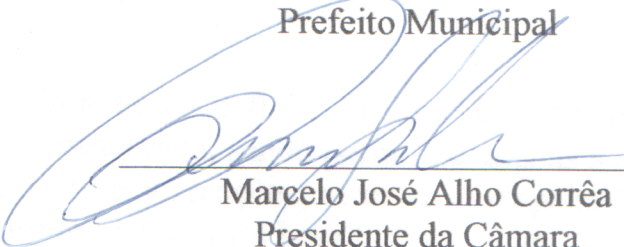
Art. 9º - Não será permitido, em hipótese alguma, o lançamento de rede de pesca, no sentido transversal ao curso do rio Peixe-Boi ou seus afluentes, durante o período compreendido entre os meses de agosto de um ano e fevereiro do ano seguinte, independente do tamanho da malha.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 04 de dezembro de 08.

João Pedrosa Gomes
Prefeito Municipal



Marcelo José Alho Corrêa
Presidente da Câmara